DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Boninal - BA

Quarta-Feira, 08 de Janeiro de 2020 - Edição nº 478

# SUMÁRIO

- LEI Nº 755/2020: "Modifica o Art 52 da Lei nº 625 de 31 de dezembro de 2009 e autoriza o Poder Executivo Municipal a adequar os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias de acordo com o Piso Nacional e da outras providências."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.boninal.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: E7366B99DA-3DFE646DA6-B8F0407B9E-4D3A404130

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46.740-000
Fone: (75) 3330-2375 - CNPJ: 13.922.612/0001-83
E-mail: prefeituraboninal2017@gmail.com

# LEI Nº 755/2020, DE 06 DE JANEIRO DE 2020

Modifica o art.52 da Lei nº 625 de 31 de dezembro de 2009 e autoriza o Poder Executivo Municipal a adequar os vencimentos dos Agentes Comunitários de saúde e Agentes de Combate às Endemias de acordo com o Piso Nacional e alterações posteriores e das outras providências.

O PREFEITO MUNCIPAL DE BONINAL, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo cargo, faço saber que a Câmara Municipal de Boninal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adequar os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, de acordo com o Piso Nacional, no valor de R$ 1.550,00 (hum mil quinhentos e cinqüenta reais), nos termos da Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018, obedecendo aos seguintes escalonamentos:

I - R$ 1.250,00 (mil duzentos e cinqüenta reais) em 1º de janeiro de 2019;
II - R$ 1.400,00(mil e quatro centos reais) em 1º de janeiro de 2020;
III -R$ 1.550,00(mil quinhentos e cinqüenta reais), em 1º de janeiro 2021.

Art. 2º O Piso Salarial de que trata o artigo 1º desta Lei será reajustado, anualmente em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022, conforme determina a Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de janeiro de 2020

Aurélio Fagundes de Souza
Prefeito Municipal